

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade responsável pela demanda:

Jeilza Moreira da Cruz Barreto

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Elis Clara Meira Costa

E-mail:

gabinetesmsalmenara@gmail.com

Telefone/Ramal:

33 99984-9542

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, para a prestação de serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de assegurar condições adequadas de permanência durante o tratamento fora da localidade de residência, garantindo dignidade, segurança e continuidade do cuidado aos usuários do Município de Almenara/MG.

1.1.2. Das Descrições do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Hospedagem	Diária	3.700	R\$ 60,00	R\$ 222.000,00

1.1.3. Os serviços incluem:

- Hospedagem em quartos coletivos (separados por gênero);
- Fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);
- Infraestrutura adequada e higienização constante dos ambientes;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Almenara/MG enfrenta limitações estruturais que dificultam o atendimento integral às demandas por serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A escassez de profissionais, a carência de estrutura física e a insuficiência de cotas pactuadas tornam necessário o encaminhamento constante de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Esses deslocamentos são imprescindíveis para garantir o acesso a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, indisponíveis na rede municipal.

2.2. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com alimentação e suporte básico mostra-se essencial para assegurar aos pacientes e seus acompanhantes condições dignas durante o período de tratamento fora do domicílio. Tal

Rodovia BR367, KM 750, s/nº - Cidade Nova, Almenara - MG, CEP: 39900-000, Tel: (33) 3038 - 2160

Email: gabinete@almenara.mg.gov.br / CNPJ: 18.349.894/0001-95



medida busca assegurar a continuidade e adesão ao tratamento, evitando o agravamento de quadros clínicos, o retorno à fila de espera e os impactos sociais e emocionais causados pela ausência de suporte adequado durante o deslocamento para outras localidades.

2.3. A contratação visa suprir uma lacuna operacional da administração pública municipal, promovendo um fluxo assistencial contínuo, humanizado e eficiente. A prestação regular desse serviço contribui para a efetivação da política pública de regionalização da saúde, reduz as filas de espera, assegura a equidade no acesso aos serviços especializados e reafirma o compromisso do Município com a integralidade do cuidado aos usuários do SUS.

2.4. A empresa contratada deverá observar todas as exigências legais e normativas aplicáveis, garantindo a sustentabilidade e a qualidade na prestação dos serviços. A execução contratual deverá ser acompanhada por equipe técnica apta ao planejamento, à coordenação e ao monitoramento da execução, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade, de acordo com as necessidades dos usuários.

3. MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

3.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ser iniciada imediatamente após a formalização do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Almenara/MG, sem necessidade de emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (OS/OF) para cada atendimento.

3.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade dos serviços, com consequente aceitação formalizada por meio de termo detalhado.

3.1.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.7. Para o recebimento, a empresa deverá seguir fielmente as exigências constantes de Termo de Referência, obedecendo a todos os requisitos aqui registrados.

3.1.8. No recebimento e aceitação dos serviços prestados, serão observadas, no que couber, as disposições contidas da Lei 14.133/21.

3.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual e aplicar o disposto na Lei 14.133/21.

3.1.10. A relação dos pacientes alojados será enviada com antecedência, cabendo à empresa



credenciada garantir a reserva e estrutura necessária para acomodação dos beneficiários.

3.1.11. Os serviços serão executados na cidade de Belo Horizonte/MG.

3.1.12. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega dos serviços podem ser enviadas ao e-mail gabinetesmsalmenara@gmail.com.

3.1.13. A contratação definitiva dos serviços ocorrerá por meio da verificação periódica da qualidade da hospedagem e alimentação e pela satisfação dos pacientes atendidos, conforme relatórios de acompanhamento e fiscalização.

3.1.14. As unidades e os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente regularizados junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, apresentando os alvarás e licenças exigidas em vigor.

3.1.15. Os serviços deverão ser executados com observância às práticas de sustentabilidade, conforme exigido pela legislação vigente, com ênfase em critérios ambientais, sociais e econômicos.

3.1.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Almenara, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta.

3.1.17. O Consórcio será responsável pela reparação de danos causados aos pacientes, ao SUS ou a terceiros a ele vinculados, quando decorrentes de atos ou omissões de seus profissionais, prepostos ou empregados, por negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado ao consórcio o direito de regresso.

3.1.18. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

3.1.18.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato e a revisão das condições ora estipuladas.

3.1.19. A fiscalização exercida por órgãos da contratante ou do SUS não exime a contratada de suas obrigações legais, nem reduz sua responsabilidade civil e administrativa pela prestação dos serviços.

4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Fica assegurado que a empresa cumprirá com tudo que foi acordado e que deverá garantir também com a qualidade dos serviços, para que não incorra em penalidades e multas.

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Diploma legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

5.7. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

5.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro/contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. Nomeação do Fiscal e Identificação do Gestor de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO
Nome: Jeilza Moreira da Cruz Barreto
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
E-mail.: gabinetesmsalmenara@gmail.com
Telefone: 33 99984-9542
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Gestor de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Jeilza Moreira da Cruz Barreto Secretária Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO
Nome: Alessandro Gomes da Silva
Cargo: Coordenador do Serviço TFD
E-mail.: tdfalmenara@hotmail.com
Telefone: 33 991404659
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Alessandro Gomes da Silva Coordenador do Serviço TFD

6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



mediante aplicação do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

6.11. FORMA DE PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.11.2. Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.

6.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, os contratos de programa são instrumentos jurídicos adequados para a formalização da prestação de serviços públicos entre entes federativos e consórcios públicos, independentemente da existência de contrato de rateio vigente. Assim, o Consórcio Público CIMBAJ – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário poderá ser contratado por município consorciado com dispensa de licitação, conforme previsto no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Foi realizada uma estimativa com base em pesquisas de preço e cotações de mercado, considerando também a disponibilidade orçamentária do Município. Em atendimento aos incisos II e III do caput do art. 167 da Constituição Federal, e considerando o caráter contínuo dos serviços, a estimativa visa assegurar um planejamento adequado da utilização dos recursos financeiros e orçamentários municipais, bem como garantir o atendimento eficiente da população ao longo do próximo exercício financeiro, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Hospedagem	Diária	3.700	R\$ 60,00	R\$ 222.000,00

8.2. O valor deste contrato corresponde à importância global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) que serão manejados e distribuídos **mensalmente**, sob demanda do **contratante** e disponibilidade do **contratado**, mediante agendamentos prévios.

8.3. O município destinará recursos orçamentários estimados para a contratação dos serviços via consórcio público, para atendimento previsto no período de 12 meses.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

Ficha	Dotação	Fonte
426	08002.1030200092.065 – 33903900000	15000001002

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada no artigo 105 da lei 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no diploma.

11.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;

11.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13. O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no **Avexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023.**

11.13.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas



jurídicas relacionadas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.14. É dever do contratante:

- 11.14.1. Efetivar, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos por contrato;
- 11.14.2. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo contratado ou pelos credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 11.14.3. Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- 11.14.4. Comunicar ao contratado quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 11.14.5. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos devidos;
- 11.14.6. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor-Lei nº 8.078, de 1990;
- 12.3. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.16. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até a efetiva prestação de serviços.

12.17. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, fretes, carga e descarga dos itens contratados, impostos/taxas, despesas administrativas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

12.18. Responsabilizar-se durante a execução do objeto, no que couber, de práticas de sustentabilidade.

12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21

12.20. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Almenara/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos

12.21. É dever da contratada:

12.21.1. O consórcio não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.21.2. O consórcio responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou credenciado.

12.21.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do consórcio a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município contratante ou para o Ministério de Saúde.



12.21.4. O consórcio, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo contratante, ficará livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

12.21.5. Para o cumprimento do objeto contratado pelo município de Almenara, o Consórcio se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

- I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- II – Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto;
- III – Notificar o município contratante de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos contratados.

12.21.6. O Consórcio responsabilizar-se-á por indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.

12.21.7. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.21.8. Cumprir ainda quaisquer exigências elencadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e nas imposições legais existentes que regulam o referido objeto de contratação.

13. ENCAMINHAMENTO

13.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo.

13.2. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento.

Elis Clara Meira Costa
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

14. APROVAÇÃO

14.1. Aprovo a continuidade dos procedimentos destinados à contratação da prestação de serviços em epigrafe, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde, bem como às necessidades da área requisitante.

Almenara - MG, 30 de junho de 2025.

Jeilza Moreira da Cruz Barreto
Secretária Municipal de Saúde

